Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 30.889

Data 07-12-2009

Projeto de Lei nº 73/2009.

Autor Prefeito Municipal

Assunto Majora o valor venal para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial referentes ao exercício de 2010 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 07/12/2009

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 70/2009

Lei Nº

de ___/___/___

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 07/12/2009
Presidente da Câmara

Oficio nº 741/2009 Pompéia, 4 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente: Projeto de lei nº 73/2009

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Vimos propor uma majoração na ordem de 6% (seis por cento) sobre o valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano de Pompeia, para efeito de lançamento do IPTU de 2010. O valor total lançado poderá ser parcelado em seis vezes ou pago em uma única parcela, com um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o total. Poderá gozar desse desconto somente os contribuintes quites com os cofres públicos no que se refere ao IPTU, até 31 de dezembro de 2009, ou aos que não tenham débitos parcelados de IPTU.

Acreditando estar o mérito plenamente justificado, solicitamos seja o projeto de lei apreciado e votado pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Nório Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
07 DEZ 2009
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 73/2009

MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA:

ARTIGO 1º - O valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Pompeia fica majorado em 6% (seis por cento) para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial, referentes ao exercício de 2010.

ARTIGO 2º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 2009, previstos nos artigos 14 e 43 da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração de que trata o artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - O imposto sobre a propriedade territorial urbana e o imposto sobre a propriedade predial poderão ser pagos em até seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 26 de fevereiro; segunda parcela: 15 de abril; terceira parcela: 15 de junho; quarta parcela: 15 de agosto; quinta parcela: 15 de outubro e sexta parcela: 15 de dezembro.

ARTIGO 4º – Os impostos mencionados no artigo anterior poderão ser pagos em parcela única até o dia 26 de fevereiro de 2010, com um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total lançado.

§ 1º - O desconto concedido no "caput" deste artigo é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU, até o dia 31 de dezembro de 2009.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos contribuintes que tenham débitos de IPTU parcelados.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 4 de dezembro de 2009.

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 73/2009

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Majora o valor venal para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial referentes ao exercício de 2010 e dá outras providências.

O Projeto de lei em referência, analisado pela Comissão de Justiça e Redação, foi declarado de acordo com as disposições legais e constitucionais.

No que compete à Comissão de Finanças e Orçamento constatou-se que não há óbice que impeça a sua votação.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Hidrich Pazin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Comissão de Justiça

Valdir Cervelin
Membro da Comissão de Justiça

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Com. de Finanças e Orçamento